



Cria a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos, a ser realizada, anualmente, no mês de junho, imediatamente após a Semana do Meio Ambiente.

Parágrafo único. Nos debates e nas atividades educacionais e culturais a serem desenvolvidas durante a Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos, deverão ser abordados, entre outros temas, a redução no uso de produtos eletroeletrônicos e o descarte adequado, a coleta seletiva e as formas de reaproveitamento, de reutilização e de reciclagem de resíduos eletroeletrônicos.

Art. 2º Cabe à União, em conjunto com os Estados e os Municípios, fazer ampla divulgação da Semana Nacional de Conscientização sobre Resíduos Eletroeletrônicos, promover debates e realizar atividades educacionais e culturais em todo o País, com o objetivo de fomentar a conscientização da população sobre resíduos eletroeletrônicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2467809>

2467809